



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)24

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a adotar pela União Europeia no âmbito do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio sobre o pedido de derrogação da OMC em relação às preferências comerciais autónomas adicionais concedidas pela União Europeia ao Paquistão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a adotar pela União Europeia no âmbito do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio sobre o pedido de derrogação da OMC em relação às preferências comerciais autónomas adicionais concedidas pela União Europeia ao Paquistão [COM(2012)24].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a adotar pela União Europeia no âmbito do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio sobre o pedido de derrogação da OMC em relação às preferências comerciais autónomas adicionais concedidas pela União Europeia ao Paquistão.

2 - O objetivo da presente proposta é estabelecer a posição a adotar pela União Europeia no âmbito do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC) no que respeita ao pedido de derrogação da OMC em relação às preferências comerciais autónomas adicionais concedidas pela União Europeia ao Paquistão e, assim, permitir à União Europeia aderir a um consenso quanto à adoção deste pedido de derrogação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 – Importa referir que em Outubro de 2010, a Comissão adotou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que introduz preferências comerciais autónomas de emergência para o Paquistão, respondendo, assim, ao convite do Conselho Europeu de 16 de setembro de 2010, na sequência das inundações devastadoras e sem precedentes no Paquistão.

4 - Para permitir que a UE conceda um tratamento preferencial às importações originárias do Paquistão sem ser obrigada a alargar o mesmo tratamento preferencial aos produtos similares de qualquer outro membro da OMC, é necessário que a OMC conceda uma derrogação suspendendo temporariamente certos compromissos da OMC que, de outro modo, seriam aplicáveis.

5 – Importa ainda indicar que em Novembro de 2010, a UE apresentou à OMC um pedido de derrogação das disposições do artigo I:1 e do artigo XIII do GATT de 1994, na medida do necessário (no documento G/C/W/640), e, em de Outubro, um pedido de derrogação revisto (no documento G/C/W/640.Rev1).

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

Artigo 207º, nº 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218º, nº 9 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Importa sublinhar que nos termos do artigo 218º, nº 9, do TFUE, quando uma decisão com efeitos jurídicos deve ser tomada numa instância criada por um acordo internacional, o Conselho, sob proposta da Comissão ou do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, adota uma decisão em que se defina a posição a tomar em nome da União. A concessão de uma derrogação em relação às preferências comerciais autónomas adicionais concedidas pela União Europeia ao Paquistão é abrangida pelo âmbito desta disposição, uma vez que a decisão é tomada numa instância criada por um acordo internacional (o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Conselho Geral ou a Conferência Ministerial da OMC) que tem incidência sobre os direitos e obrigações da UE.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Não cabe a apreciação do Princípio da Subsidiariedade, uma vez que estamos no âmbito da competência exclusiva da União Europeia.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Partilha-se a opinião do Senhor Deputado Relator da Comissão de Economia e Obras Públicas (Comissão Competente em razão da matéria) a qual se reproduz:

“Apesar de se compreender as razões que levam a proposta do Conselho, fundamentada em brutais tragédias naturais que se abateram no Paquistão, e que a mesma respeita os normativos europeus, não posso deixar de recordar os possíveis efeitos que esta medida acarretará na nossa indústria exportadora, nomeadamente o sector têxtil português.

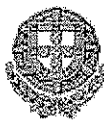
O têxtil Paquistão é um dos nossos principais concorrentes e “ganhará” aqui uma vantagem competitiva.

De facto, a Europa tem muito a fazer no campo da reciprocidade dos mercados.

Para que as nossas exportações conquistem espaço em novos mercados é fundamental que a reciprocidade entre o nosso mercado e os mercados alvo seja uma realidade.

Soluções pontuais e sempre apenas do lado da Europa não resolvem a questão de fundo.

Assim, espero que o Governo, que tem como objetivo fundamental o apoio do crescimento das nossas exportações e que tem desenvolvido políticas proactivas nesse sentido, seja capaz de influenciar os parceiros europeus para que em muitos mercados emergentes como o Mercosur e Índia e países Asiáticos se consiga, o mais



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

rapidamente possível, a reciprocidade que a Industria Portuguesa e Europeia tanto necessitam.”

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que

1. Não cabe a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 8 de maio de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(Carlos São Martinho)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE VI – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

Parecer da Comissão de Economia e Obras
Públicas

Proposta de Decisão do Conselho que
estabelece a posição a adotar pela União
Europeia no âmbito do Conselho Geral da
Organização Mundial do Comércio sobre o
pedido de derrogação da OMC em relação
às preferências comerciais autónomas
adicionais concedidas pela União Europeia
ao Paquistão

COM (2012) 24 Final

Autor: Deputado Emídio
Guerreiro



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO RELATOR

PARTE IV - CONCLUSÕES



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar pela União Europeia no âmbito do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio sobre o pedido de derrogação da OMC em relação às preferências comerciais autónomas adicionais concedidas pela União Europeia ao Paquistão – COM (2012) 24 Final – foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

No seguimento do pedido de introdução de preferências comerciais autónomas de emergência para o Paquistão em meados do ano de 2010 (depois deste país ter sido confrontado por inundações gravíssimas), e em virtude de um conjunto de regras que obrigam a que, em face do tratamento preferencial dado a estas importações, a União Europeia seja obrigada a conceder tal tratamento a todos os demais membros da Organização Mundial de Comércio (OMC), vem a própria OMC conceder uma derrogação que suspende temporariamente determinados compromissos entre a União e a própria OMC – permitindo assim que as vantagens concedidas às importações do Paquistão não tenham que ser, obrigatoriamente, concedidas a todos os parceiros.

Assim sendo, o presente parecer debruça-se sobre a necessária tomada de posição da União Europeia relativa à derrogação da OMC, posição esta que é, naturalmente, favorável:

Artigo 1.º

A posição a adotar pela União Europeia no âmbito do Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio consiste em aprovar a derrogação da OMC em relação às preferências comerciais autónomas adicionais concedidas pela União Europeia ao Paquistão.

Esta posição é expressa pela Comissão.



PARTE III – OPINIÃO DO RELATOR

Apesar de se compreender as razões que levam à proposta do Conselho, fundamentada em brutais tragédias naturais que se abateram no Paquistão, e que a mesma respeita os normativos europeus, não posso deixar de recordar os possíveis efeitos que esta medida acarretará na nossa indústria exportadora, nomeadamente o sector têxtil português. O têxtil Paquistão é um dos nossos principais concorrentes e “ganhará” aqui uma vantagem competitiva...

De facto, a Europa tem muito a fazer no campo da reciprocidade dos mercados. Para que as nossas exportações conquistem espaço em novos mercados é fundamental que a reciprocidade entre o nosso mercado e os mercados alvo seja uma realidade. Soluções pontuais e sempre apenas do lado da Europa não resolvem a questão de fundo...

Assim, espero que o Governo, que tem como objetivo fundamental o apoio do crescimento das nossas exportações e que tem desenvolvido políticas proactivas nesse sentido, seja capaz de influenciar os parceiros europeus para que em muitos mercados emergentes como o Mercosur e Índia e países Asiáticos se consiga, o mais rapidamente possível, a reciprocidade que a Indústria Portuguesa e Europeia tanto necessitam!

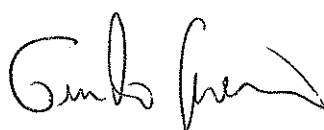
PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não obriga à análise do princípio da subsidiariedade;
2. Não obstante a concordância em termos de forma, não pode esta Comissão deixar de ressaltar 3 aspetos fundamentais em linha com o que foi o trabalho na anterior legislatura aquando da apresentação de um projeto de resolução assinado e aprovado por todos os grupos parlamentares sobre esta mesma matéria. Assim: A Comissão Europeia deverá garantir que vigiará de perto o dito processo de concessão de preferências comerciais ao Paquistão, nomeadamente sendo capaz de garantir que as importações do Paquistão não ultrapassarão determinada quota de mercado – que deverá ser definida ainda no decorrer do ano de 2012. Tal quota de mercado, a ser ultrapassada, deverá levar à suspensão das referidas preferências. Esta suspensão deverá também ocorrer sempre que o Paquistão aplique qualquer tipo de restrição à exportação de matérias-primas deste mesmo sector;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

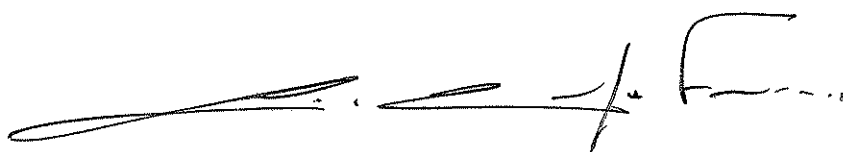
Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Emídio Guerreiro)

O Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)